

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 017/2020 FIRMADO ENTREE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A EMPRESA AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA ME, QUE TINHA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS, CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO O COMBATE AS LARVAS DE MOSQUITO EM POÇAS D'ÁGUA NAS DEPENDENCIAS DA APPA, ARTRÓPODES COMO ESCOPIÕES, ABELHAS, ETC., PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

Aos 25 dias do mês de junho de 2020, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no processo **protocolado sob nº 15.944.746-4** resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2020** firmado com a empresa **AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA ME**, estabelecida em Curitiba-PR, Rua Francisco Prestes Maia, Nº 211, Bairro Boa Vista, CEP: 82.560-010, Fone: (41) 3281-1000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.576.478/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº **017/2020** por parte da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 69, VII, da Lei n. 13.303/2016, na cláusula décima segunda do contrato originário e de acordo com o contido no protocolo n. **15.944.746-4**, o qual faz parte integrante deste termo independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da **CONTRATADA** descumprir com suas obrigações conforme detalhado no protocolo n. **15.944.746-4**, em especial ter abandonado a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: a rescisão unilateral do contrato n. 017/2020 que aqui se opera não exime a **CONTRATADA** das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Primeira do respectivo instrumento, bem como não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.